

CAPÍTULO 2

OLHA AÍ, AI O MEU GURI, OLHA AÍ! OLHA AÍ, É O MEU GURI: DISCUTINDO ACERCA DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MANAUS

Data de aceite: 01/09/2023

Hellen Bastos Gomes

<http://lattes.cnpq.br/0174498971225630>

Márcia Irene Andrade Mavignier

<http://lattes.cnpq.br/7145358614957632>

Ivamar Moreira da Silva

<http://lattes.cnpq.br/5548627120425287>

Silviane Freitas Campos

<http://lattes.cnpq.br/7623923648234924>

efetividade das políticas de atendimento. Constata-se que mesmo após quase 33 anos da promulgação do ECA (1990) e de 17 anos da edificação de SGD crianças e adolescentes encontram-se sob o manto da desproteção e do não usufruto integral dos seus direitos humanos fundamentais.

PALAVRAS-CHAVE: Sistema de Garantias dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (SGDCA); Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); violação dos direitos.

RESUMO: Crianças e adolescentes são concebidos como sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento, com o advento da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990. A existência de uma Doutrina de Proteção Integral não assegura o efetivo usufruto dos direitos humanos fundamentais. Este estudo exploratório com uma abordagem qualiquantitativa, a partir de um levantamento documental, expõe as principais violações dos direitos das crianças e dos adolescentes, além de mapear as principais instituições que compõe o Sistema de Garantias dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (SGD) em Manaus, como forma de contribuir para a

LOOK THERE, THERE IS MY GURI, LOOK THERE! OLHA AÍ, É O MEU GURI: DISCUSSING ABOUT THE CHILD AND ADOLESCENT RIGHTS GUARANTEE SYSTEM IN MANAUS.

ABSTRACT: Children and adolescents are conceived as subjects of rights in a peculiar condition of development, with the advent of the promulgation of the Statute of Children and Adolescents (ECA) in 1990. The existence of a Doctrine of Integral Protection does not guarantee the effective enjoyment of rights fundamental humans. This exploratory study with a qualitative and quantitative approach, based on a documentary survey, exposes the main violations of the rights of children

and adolescents, in addition to mapping the main institutions that make up the System of Guarantees for the Rights of Children and Adolescents (SGD) in Manaus, as a way to contribute to the effectiveness of care policies. It appears that even after almost 33 years of enactment of the ECA (1990) and 17 years of building the SGD, children and adolescents are under the cloak of lack of protection and of not fully enjoying their fundamental human rights.

KEYWORDS: Child and Adolescent Rights Guarantee System (SGDCA); Child and Adolescent Statute (ECA); violation of rights.

INTRODUÇÃO

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana. (Art. 3º do ECA)

A Constituição Federal de 1988 revela-nos avanços na questão da cidadania de crianças e adolescentes no Brasil, pois coloca em relevo a concepção de crianças e adolescentes como “sujeitos de direitos”, além de introduzir o enfoque da “Doutrina de Proteção Integral”, por meio de seus princípios basilares expressos nos Artigos 227 e 228 do texto constitucional brasileiro colocando-os como legítimos demandatários de políticas públicas sociais em nosso País.

Em 1990 com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA ergue-se uma legislação protetiva ao se edificar um Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e Adolescente – SGDCA que surgiu em 2006, para assegurar e fortalecer a implementação do ECA entendido como marco legal que ratifica os direitos fundamentais da infância e da adolescência, além de promover a cidadania do público infantil e juvenil.

Convém deixar explícito que o ECA possui medidas protetivas, além de prever a aplicação de medidas socioeducativas aos adolescentes que cometem ato infracional. Sendo assim, reforça-se que a partir do ECA (1990) crianças e adolescentes brasileiros deixam de ser objetos de tutela e passam a ser considerados “sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento”. Diante desse argumento, defende-se que, crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e deveres, e respeitá-los, promovê-los e defendê-los constitui-se em prioridade absoluta em nossa sociedade.

Em nosso País, a violência adquire contornos imensos e dimensões complexas. Portanto, reconhece-se a violência como uma das múltiplas expressões da questão social e de caráter complexo e multifacetado. Esse fenômeno alastrou-se e adquiriu grande proporção atingindo de forma intensa crianças e adolescentes que vivem em situação de vulnerabilidade.

Sabe-se que a violência perpetuada historicamente junto às crianças e adolescentes brasileiros revela-se no histórico legado violento presente em nossa sociedade ao longo do seu desenvolvimento, pois[...] a história da infância é um pesadelo do qual recentemente começamos a despertar. (DE MAUSE, 197, p.32)

Minayo (2006) ensina-nos que a violência consiste no uso da força, do poder e

de privilégios para dominar, submeter e provocar danos a outros: indivíduos, grupos e coletividades. Além disso, para a autora a cultura e as formas de solução de conflitos das sociedades modernas determinam quais são mais ou menos violentas. Assim como a violência constitui-se em um fenômeno histórico sendo reflexo da sociedade que a produz.

Já na seara dos direitos humanos, a violência é compreendida como toda violação de direitos civis (vida, propriedade, liberdade de ir e vir, de consciência e de culto); políticos (direito a votar e a ser votado, ter participação política); sociais (habitação, saúde, educação, segurança); econômicos (emprego e salário) e culturais (direito de manter e manifestar sua própria cultura) (BRASÍLIA: MDH, 2018).

O Fundo das Nações Unidas para a Infância [Unicef] divulgou um estudo técnico demonstrando que 32 crianças e adolescentes com idades, principalmente, entre 10 e 17 anos, são assassinados por dia no país. Em 2019, o Disque 100 recebeu 86,8 mil denúncias de violações dos direitos de crianças e adolescentes.

De acordo com os dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH) no ano de 2019, dos mais de 159 mil registros feitos pelo Disque 100, cerca de 55% (86,8 mil) tratavam de violações contra crianças ou adolescentes. O número representa um aumento de 14% em relação a 2018. Os tipos de violência: Negligência (39%) e violências psicológica (23%), física (17%), patrimonial (8%) sexual (6%) e institucional (5%) representam, juntas, quase 100% do total das violações dos direitos das crianças e dos adolescentes brasileiros.

Os dados demonstram um cenário preocupante e que tende a se agravar num contexto de pandemia e pós-pandemia, uma vez que o SGDCA ainda não conseguiu fortalecer e assegurar que o ECA fosse efetivado em sua totalidade por meio de políticas públicas. Essa não implementação acerca dos preceitos constantes no ECA faz com que esse se apresente como uma “Carta de Intenções” uma vez que passados mais de 30 anos crianças e adolescentes brasileiros encontram-se em situação de violação de seus direitos conforme expresso nos dados anteriores.

Exposto isso, justifica-se o presente estudo a partir da necessidade de se dar transparência acerca das violações dos direitos das crianças e dos adolescentes na cidade de Manaus, com vistas a seu enfrentamento por meio de medida de políticas públicas consequentes e prático-conscientes. Ademais, esse estudo recorta e reflete acerca do seguinte objetivo da dissertação de mestrado intitulada: *Infância e Adolescência Sob Análise: Um Retrato das Principais Violações de seus Direitos na Cidade de Manaus do Programa Pós-Graduação em Sociedade e Cultura na Amazônia – PPGSCA*, da Universidade Federal do Amazonas, qual seja: Mapear Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA, seu funcionamento e entraves no Manaus, aprovado pelo CAEE nº 38863414.2.0000.5020.

A problemática em tela suscita as seguintes questões de pesquisa, quais sejam: quais as principais violações dos direitos das crianças e dos adolescentes na cidade de Manaus? Como SGDCA fortalece e assegura o cumprimento da política de atendimento

instituída pelo ECA? Quais as violências tipografadas e sua relação com as violações dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes em 2022? Como um painel personalizado acerca das violações dos direitos das crianças e dos adolescentes pode contribuir para tornar as medidas de políticas públicas mais efetivas e concretas? Responder a esses questionamentos é condição *sine qua non* desse estudo.

Além disso, o estudo possui como sustentação acadêmica e técnica estar vinculado ao Programa Observatório dos Direitos da Criança e do Adolescente – PRODECA¹, que visa difundir, promover, defender, proteger e garantir os direitos da criança e do adolescente no Amazonas, assim como integra ao Grupo de Estudo e Pesquisa em Processo de Trabalho e Serviço Social na Amazônia (GETRA), especificamente a linha de pesquisa: políticas sociais.

Por fim, reafirma-se que crianças e adolescentes brasileiros devem ser concebidos como *sujeitos de direitos* devendo estar a salvo de todos os tipos de violência e de violação dos seus direitos humanos fundamentais. Para tanto, é vital ratificar que a violência que assola a sociedade brasileira requer enfrentamento, uma vez que a prevenção de todas as formas de violência contra a criança e ao adolescente passa pelo pleno desenvolvimento biopsicossocial desses sujeitos em condição peculiar de desenvolvimentos no interior de suas famílias e no território ao qual se encontram inseridos.

DESENVOLVIMENTO

A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

(Art. 86 do ECA)

Inicia-se a partir da concepção de que falar sobre direitos para crianças e adolescentes é algo de vanguarda. Pois, ao analisarmos a processualidade do desenvolvimento histórico das sociedades podemos perceber que crianças e adolescentes eram “invisíveis”. E essa invisibilidade só se modifica, de acordo com Ariès (1981), a partir do Século XV quando surge o sentimento de família, potencializado pelo processo de industrialização na esteira do desenvolvimento da sociedade capitalista.

Sendo o Brasil um país de capitalismo tardio e periférico, adianta-se que inúmeras medidas direcionadas às crianças e adolescentes emerge desde a descoberta do país, com a vinda da Coroa Portuguesa e das Missões da Igreja Católica, passando por todo o período da escravidão, da independência do país até a promulgação da República, possuíam o

¹ Destaca-se que esta pesquisa encontra-se ligada ao Programa de extensão PRODECA da UFAM/PROEXT (PG004/2022), vinculado ao Grupo de Estudo e Pesquisa em Processo de Trabalho e Serviço Social na Amazônia (GETRA), e financiado pela *Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM*, por meio do Edital 005/20222 – Humanitas.

caráter de utilização da mão-de-obra dessas crianças e adolescentes, além de medidas higienistas sob a égide das mais variadas formas de filantropia.

Diante disso, pode-se inferir que as ações para as crianças e adolescentes em nosso país não se inseriam sob a ótica dos direitos. Mas, qual seria essa ótica do direito? Entende-se por direito o conjunto de normas ou regras que regulam um lugar, uma nação, um país ou um povo, para que vivam pacificamente um mesmo território respeitando o limite um do outro, como um pacto social que garante a partir um conjunto de condutas pré-estabelecidas, a liberdade, a igualdade, a dignidade e a segurança dos indivíduos em sua particularidade e coletividade, assim, preservando o seu ir e vir como ser humano, pois, é somente no convívio social que o homem necessita desses direitos, uma sociedade sem direitos é como criar normas apenas para uma pessoa, um verdadeiro caos e normas sem finalidade alguma.

Após essa explicação, infere-se que a realização dos direitos se dá no bojo da sociabilidade humana que para Barroco (2010, p.30) deve ser apreendida como “[...] inerente a todas as atividades humanas, expressando-se no fato ontológico de que o homem só pode constituir-se como tal em relação com outros homens e em consequência dessa relação”.

Exposto isso, é salutar ressaltar acerca da tríade direitos humanos, cidadania e direitos de cidadania. Não resta dúvidas que a no pós-guerra emerge um processo de solidariedade que culmina, em 10 de dezembro de 1948, com a elaboração da “Declaração Universal dos Direitos Humanos”, que tinha o intuito de promover a paz, a democracia e fortalecer os direitos humanos, mesmo não sendo um documento com obrigatoriedade legal, ele auxiliou muitos países em suas normas e leis, e que possui um teor revolucionário, ela é composta por 30 artigos e tem em suas bases quatro pontos fundamentais: o direito, a liberdade, a igualdade e a dignidade, sem distinção de raça, cor, gênero, nacionalidade, classe social, religião, língua, opinião, dentre outros. Em seu preâmbulo aponta alguns caminhos importantes tais como: o *“reconhecimento da dignidade de todos os membros da família humana e seus direitos iguais”* e a *“busca de atingir o ideal comum proclamado na declaração em todos os povos e nações”*. Trazendo a afirmação da universalidade dos direitos humanos.

A inspiração desse documento pode ser sentida na Constituição Federal brasileira foi promulgada em 1988 e é considerada a Carta Magna do país, pois contém todas as leis que regem o país: os direitos, deveres e o amparo legal da população, onde todos independente de ser: criança, idoso, jovem, adolescente, mulher, homem, indígena, trabalhador, sem distinção de raça, cor, religião, idade, orientação sexual, estão resguardados e protegidos perante a lei.

Importa ressaltar que para chegar nesta estrutura muito se caminhou e se conquistou. A promulgação da Constituição Federal de 1988 foi resultado muitas lutas da população, de movimentos sociais, de organizações não governamentais, pois o país saía

de um regime militar que duraram 21 anos (1964-1985) e deixou marcas profundas na vida dos brasileiros.

Segundo Gomes (2014), com o esgotamento do regime militar, no fim da década de 1970 o Brasil se encontrava em um contexto econômico, social e político de crise, logo a situação dos denominados meninos de rua, que encontravam em total miséria e abandono, se tornava mais evidente no país.

Relembra-se que em 1983 ocorreu o início da campanha pelas eleições diretas para presidente denominada “Direta Já”. Esse movimento teve seu ápice em 1984, com a votação da Emenda constitucional “Dante de Oliveira”, que pretendia restabelecer as eleições diretas para presidente do Brasil que não logrou êxito e tivemos eleições indiretas, via Colégio Eleitoral em 15 de janeiro de 1985 foi eleito Tancredo Neves tendo como Vice-Presidente José Sarney, que assumiu com a morte de Tancredo.

Na efervescência do processo de redemocratização do Brasil teve-se o processo de constituinte que o trabalho da Assembleia Nacional Constituinte de 1987 que se desenvolveu em 7 (sete) etapas, as quais, por sua vez, desdobraram-se em 25 fases distintas. E em 5 de outubro de 1988, na sessão solene do Congresso Nacional foi promulgada a atual Constituição da República Federativa do Brasil.

O percurso histórico retratado revela a longevidade para se restaurar um processo democrático em nosso país. Dentro as inovações da constituição destacamos: 1. Colocou a Educação como dever do Estado, inclusive para quem não teve acesso ao ensino na idade certa, ampliando a educação rural e enfatizados os esforços para incluir as crianças com deficiência e a população indígena; 2. e os direitos da crianças e do adolescentes. Inclusive a Carta Magna traz como principal fundamento dos direitos humanos a garantia da dignidade humana.

Dessa feita, a Constituição Federal (1988) em seu artigo 227 expressa:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

O artigo 227 apresenta-se como um resumo da Convenção sobre os Direitos da Criança, aprovado pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) sendo ratificado por 196 países em 1989, um ano após a recém promulgada Constituição brasileira. Tal artigo constitucional promove uma mudança paradigmática no forma de conceber crianças e adolescentes em nosso país.

Entrementes, antes de conceber a infância e adolescência dessa forma progressista é vital explicitar que durante muito tempo no Brasil vigorou a Doutrina de Situação Irregular, pois “[...] a Doutrina da Situação Irregular e atuava de forma moralista e repressiva, de

modo que crianças e adolescentes vítimas de abandono, maus-tratos, em situação de miserabilidade ou infratores eram consideradas em Situação Irregular e seriam assistidas por este código”. (ATAÍDE E SILVA, 2014, p.57)

Assevera-se que de 1920 a 1979 vigorava uma concepção de criança e adolescente como “perigoso” e que necessita não da proteção do estado, mas da correção. Sendo assim,

O Código não promoveu o acesso à cidadania aos “menores” pobres, pois não se reconhecia os mesmos como pessoas de direitos. Era uma lei que apenas estabelecia o controle da pobreza. Suas normas adequavam-se à necessidade do “menor” ficar contido no seio de uma família capaz de seguir os parâmetros da moralidade estabelecida. Caso a família se mostrasse incapaz de educar e vigiar seus filhos os pais poderiam perder o pátrio-poder. (GOMES, 2014, p.37)

É certo destacar que esse “olhar”, ou melhor, essa forma de conceber a infância e adolescência perdurou no Brasil durante muitas décadas, pois foi longo desde a promulgação do Código de Mello Mattos (1927 até a sua revisão em 1979 esse segmento populacional teve a oferta de medidas de políticas públicas que não ratificava sua cidadania. Ademais, o Código de Menores fundamentou os valores, atos e discursos durante muitos anos, e com o advento da redemocratização no Brasil se fazia *mister* mudar os sistemas culturais, seus códigos, além de suscitar a participação ativa de todos os segmentos da sociedade em *prol* da defesa dos direitos da criança e do adolescente. Sobre isso, Rizzini argumenta:

[...] A ousada tentativa da nova legislação em superar a secular dicotomia entre as concepções de menor e de criança só se fará sentir nas iniciativas dirigidas à infância com a cobrança e fiscalização da sociedade, empenhada em eliminar a prática perversa de impingir a essa criança um tratamento de “menor” (1993, p.98).

Os caminhos que nos levam ao direito nem sempre é uma tarefa fácil e decerto que nunca será assim, para que as crianças e os adolescentes estivessem a segurados pela constituição federal, foi através de um caminho árduo, pois 35 anos de Constituição Federal (1988) não significa 35 anos de direitos, proteção e amparo total, mas são três décadas e meia de muita luta e avanços para conquistar.

Pode-se afirmar que antes da Constituição Federal de 1988 e da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) vigorava a “Doutrina da Situação Irregular” uma concepção que excluía e tutelava a infância pobre. E que possibilitava ao “juiz de menores” poderes para decidir acerca da vida de muitas crianças e adolescentes que vigavam à mercê de seu julgamento e de sua ética.

Já a partir do ECA (1990) ocorre uma mudança paradigmática que se constituiu em um avanço civilizatório em nossa sociedade ao reconhecer às crianças e aos adolescentes a condição de sujeitos de direitos que necessitam de cuidados especiais, por estarem

em peculiar condição de desenvolvimento e cuja proteção é prioritária e de obrigação de respeito e cuidado por sua família, pela sociedade e pelo Estado.

O ECA (1990) estabelecer a “Doutrina de Proteção Integral²” para crianças e adolescentes brasileiros, algo inédito de vanguarda pois todas as legislações criadas antes do surgimento do ECA que eram destinadas à criança e ao adolescente, como foi o 1º código de menores de 1927, e sua revisão, o código de menores de 1979 em vigor até o surgimento do ECA, não lhes asseguravam direitos básicos e necessários para a proteção desses sujeitos, pois tinham como principal objetivo o controle e a punição de forma repressiva da pobreza, além de seu caráter higienista. Convém destacar que o ECA (1990) é considerado uma das leis mais modernas do mundo no que se refere ao assegurar direitos da criança e do adolescente.

Com o objetivo de fortalecer o ECA (1990) em 2006 foi criado o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) que se configura como um marco legal que objetiva ratificar os direitos fundamentais da criança e do adolescente brasileiros.

Inúmeros são os desafios para se materializar direitos em nossa sociedade. Sabe-se que uma sociedade desigual tende a negar direitos. Edificar políticas sociais na sociedade do capital é tarefa árdua e exige vigilância e luta, pois as medidas de políticas públicas possuem relação estreita com os interesses do capital, e não com a efetivação de direitos, já que por vezes subordinam as necessidades desses sujeitos em decorrência da expansão do capital. Como nos ensina Mézáros, na sociedade capitalista, “[...] tudo o mais, inclusive seres humanos, deve se ajustar, e assim provar sua ‘viabilidade produtiva’, ou perecer, caso não consiga se adaptar”. (MÉSZÁROS, 2003, p. 96)

Cientes dos elementos exógenos e endógenos que dificultam e tende a inviabilizar a oferta de direitos. Cientes das inúmeras violações dos direitos das crianças e adolescentes em nossa sociedade é que edifica-se o SGDCA (2006) com vistas a sanar as dificuldades ainda existentes para certificar a proteção integral e criar novos órgãos de defesa que o SGDCA se consolidou, por meio da Resolução 113 do Conanda (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente).

O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA (2006) visa à efetivação dos direitos humanos da criança e adolescente, nos níveis de governo Federal, Estadual, Distrital e Municipal. Esse se constitui: a. na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil; b. na aplicação de instrumentos normativos; c. no funcionamento dos mecanismos em três eixos de promoção (capacidade de atendimento universal), defesa (capacidade de garantir, proteger, assegurar e fazer cumprir), e controle (capacidade de fiscalizar, monitorar, subsidiar).

A articulação promovida visa à promoção dos direitos por meio delimitação, formulação e implementação da política de atendimento de direitos, qualificando como

2 Essa doutrina contempla uma política que prima pelo a. Princípio da Proteção Integral; b. Princípio da Descentralização; c. Princípio da Municipalização; d. Princípio da Participação Popular; e. Princípio da Integração Operacional.

direito ao atendimento das necessidades básicas da criança e do adolescente, por meio das demais políticas públicas. Além de assegurar o espaço da sociedade civil por meio da participação ativa e articulada em fóruns e em outras instâncias não institucionais e isso visa assegurar a exigibilidade dos direitos das crianças e dos adolescentes.

De forma ilustrativa pode-se conceber o SGDCA (2006) na cidade de Manaus³:

EIXO DE PROMOÇÃO		
Instituição	Objetivos	Equipamentos
Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania- SEMASC	As políticas públicas para proteção às famílias e aos indivíduos são essenciais para o desenvolvimento humano, formação da cidadania e promoção da equidade e justiça social. Em Manaus, a assistência social é executada pela Semasc, contando com diversos equipamentos da rede socioassistencial voltados à população em situação de vulnerabilidade social. A secretaria também trabalha outras políticas públicas: Mulher; Direitos Humanos; Segurança Alimentar e Nutricional; Esporte e Lazer.	Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS); Centro de Referência Assistência Social – CRAS; Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA	A Secretaria Municipal de Saúde disponibiliza ao público o Serviço de Acolhimento dos Pedidos de Acesso à Informação, que funciona na Ouvidoria Municipal do SUS.	Unidades Básicas de Saúde; Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.
Secretaria Municipal de Educação - SEMED	A Semed gerencia a área educacional do município, nos níveis de Educação Infantil e Ensino Fundamental, executando todas as etapas da Política Municipal de Educação. Planeja, coordena, controla e executa atividades que garantem os recursos, métodos e profissionais necessários para a prestação de serviços educacionais de qualidade aos cidadãos	Escolas que compõem a rede de educação básica em Manaus. Além disso, A Semed mantém vínculos com os conselhos municipais de Alimentação Escolar (CMAE) e o de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundeb).
EIXO DEFESA		
Conselho Tutelar	O Conselho Tutelar é um órgão permanente, (uma vez criado não pode ser extinto.) É autônomo, (autônomo em suas decisões, não recebe interferência de fora). Não jurisdicional (não julga, não faz parte do judiciário, não aplica medidas judiciais) É encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Ou seja, o Conselho Tutelar é um órgão de garantia de direitos da criança e do adolescente.	Conselhos na Zonas Sul, Sul II Norte, Leste, Oeste, Centro-Oeste e Rural da cidade de Manaus

3 O percurso metodológico do estudo teve momentos diferenciados, porém devidamente articulados. Assim, a investigação buscou saber a visão dos operadores do SGDCA acerca das violações dos direitos da criança e do adolescente em Manaus. Objetivou-se abarcar 54 (cinquenta e quatro) operadores do SGDCA na cidade de Manaus, contudo 7 (sete) instituições, que compõem o SGDCA autorizaram a realização da pesquisa mediante a entrega do Termo de Anuência por eles encaminhados a pesquisadora. Sendo assim as instituições participantes da pesquisa que responderam ao Roteiro-Padrão e permitiram o mapeamento realizado. Além disso, os dados secundários acerca dos Conselhos Tutelares foi retirado da Pesquisa de iniciação científica - PIBIC/SA186/2014 - intitulada: O retrato das múltiplas violações de direitos das crianças e dos adolescentes em Manaus.

Juizado da Infância e da Juventude	Ao Juizado da Infância e da Juventude compete a prestação jurisdicional à criança e ao adolescente e o cumprimento do Estatuto da Criança e do adolescente.	Juizado da Infância e Juventude de Ato Infracional - Centro Integrado de Atendimento Inicial ao Adolescente Infrator; Juizado da Infância e Juventude Cível.
Defensoria Pública do Estado do Amazonas	Defensoria Pública é a instituição essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a orientação jurídica e a defesa dos necessitados em todos os graus de jurisdição	Núcleo de Defensoria Pública Especializado na Infância e Juventude (Nudeca),
Ministério Público	Ministério Público é um órgão do Poder Executivo estadual ou federal, que tem a incumbência de zelar pelos interesses da população contra atos e fatos provocados por pessoas físicas, jurídicas ou governamentais, e, em seu nome, adota as providências judiciais necessárias para resguardar interesses e direitos, na esfera civil e infracional, atuando a pedido ou de ofício.	Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude. É um órgão auxiliar das atividades dos Promotores de Justiça, especializado na defesa dos direitos e interesses das crianças e adolescentes.
Secretaria de Segurança Pública	A Secretaria de Segurança Pública do Amazonas (SSP-AM) é responsável pela coordenação geral de todas as atividades do Sistema de Segurança Pública, que tem como integrantes as polícias Civil e Militar, Departamento Estadual de Trânsito (Detran), Corpo de Bombeiros, Corregedoria Geral, Secretaria Executiva-Adjunta de Inteligência (Seai), Instituto Integrado de Ensino e Segurança Pública (IESP)	Delegacia Especializada de Assistência e Proteção a Criança e ao Adolescente – DEAPCA-AM; Delegacia Especializada em Apuração de Atos Infracional – DEAAI
EIXO DO CONTROLE SOCIAL		
Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, de Educação, de Saúde etc.	os conselhos, os órgãos e os poderes de controle interno e externo, além da própria sociedade civil, através das suas organizações e articulações representativas.	Esses espaços são equipamentos que contemplam representatividades tanto do Governamental quanto de Organizações não governamentais. Além disso, É operado através de instâncias não-institucionais de articulação (fóruns, frentes, pactos, etc.) e de alianças entre organizações sociais.

Quadro 01: SGD na cidade de Manaus: quem o compõe?

Fonte: GOMES, Hellen Bastos. Infância e Violência sob análise: um Retrato das Principais Violações de seus direitos na cidade de Manaus. Ufam, 2014.

O quadro acima pincela as principais instituições que compõe o SGDCA em Manaus por eixo estratégico. Importa afirmar que as instituições identificadas anteriormente desdobram-se em mais de 40 instituições que possuem participação/atuação direta e indireta na promoção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescentes, com vistas a assegurar o usufruto integral dos direitos dos quais eles são reais mandatários.

Alerta-se que o SGDCA não é o único sistema vigente no país para operacionalização de políticas públicas. O referido sistema convive com outros sistemas nacionais, como os de saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança pública, planejamento

orçamentário, relações exteriores e promoção da igualdade e valorização da diversidade. Sendo assim, articula-se entre sistemas para garantia dos direitos de crianças e adolescentes nos âmbitos nacional e internacional.

Diante disso, pode-se afirmar que o SGDCA (2006) é um sistema de que defende, promove e que tem controle social dos direitos humanos de crianças e adolescentes em nosso país. Ademais, o SGDCA deve ser um sistema fortalecido para prevenção e enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes.

Por conseguinte, inúmeros são os desafios para se colocar o SGDCA (2006) em funcionamento de forma articulada sob o prisma do espírito de solidariedade, ética, transparência, como forma de anular práticas excludentes que ainda teimam em emergir em nossa sociedade, visando incluir os invisibilizados no exercício da promoção social, com vistas à quebra de paradigmas e oferta plena do usufruto dos direitos humanos e sociais.

O que não se constituiu em algo fácil ou mecânico em nossa sociedade, uma vez que entre 2020 e 2022, a Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ONDH/MMFDH), por meio do Disque 100, registrou mais de 175 mil denúncias de violência contra crianças e adolescentes em todo o país – desses, 4.434 casos ocorreram no Amazonas.

Dados da Secretária de Segurança Pública do Amazonas (2022) demonstram por meio uma série histórica de 2018 a 2022 as principais violências praticadas contra criança e Adolescente, Vejamos:

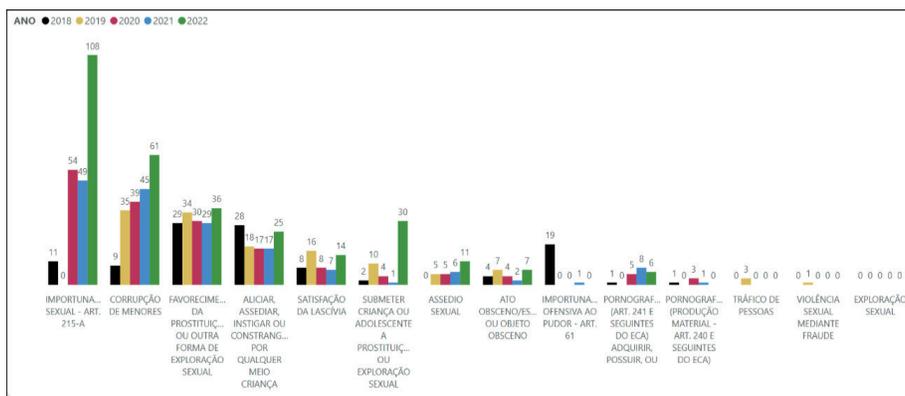


Figura1: Série histórica – Violências praticadas contra criança e Adolescente 2008 a 2022.

Fonte: SSPAM (2023). Disponível em: <https://www.ssp.am.gov.br/ssp-dados/>. Acessado em: 15/02/2022.

Os dados do SSPAM (2023) são direcionados a capital do Amazonas. Manaus continua sendo uma capital que viola os direitos das crianças e adolescentes, visto que, os dados de violências duplicaram no ano de 2022, quais sejam: importunação sexual,

corrupção de menores, aliciamento, assédio, assédio sexual, atos obscenos, pornografia, Submeter crianças e adolescente a exploração sexual entre outros. É preciso chamar atenção dos responsáveis: FAMÍLIA, SOCIEDADE, e ESTADO, pois precisamos cuidar das crianças e adolescentes, fazer valer as leis instituídas no Brasil. Até quando esse público será visto como objeto, como alvo de tutela?

Além disso, o painel dos dados no site do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (2022) demonstrava que de Amazonas registrou 10.252 violações aos direitos humanos de crianças e adolescentes, de janeiro a junho deste ano. De acordo com Ouvidoria Nacional (2022) foram recebidas 1.934 denúncias de crimes contra o público de 0 a 17 anos feito por pessoas do Estado do Amazonas nesses seis meses. Parte significativa dessas denúncias envolve mais de um delito, o que explica o total de 10.252 violações de direitos.

Assevera-se que os ataques aos direitos humanos incluem agressões contra a vida, liberdade, integridade, direitos sociais e direitos civis e políticos. As violações contra a integridade (física, patrimonial e psíquica) são a maioria, 8.436 no total. Seguidos por 961 casos, vêm os descumprimentos de direitos sociais, que incluem a garantia a alimentação, assistência aos desamparados, educação, lazer, moradia, previdência social, proteção à infância e à maternidade, saúde, segurança e transporte.

Para finalizar, afirma-se que os números no nosso estado são expressivos e suscita inúmeras indagações: como quase 33 anos de promulgação do ECA temos um cenário como esse? Como com 17 anos de criação e uma SGDC que emerge para fortalecer o ECA ainda temos números dessa magnitude?

CONSIDERAÇÕES FINAIS.

A criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

(Art. 71º do ECA)

Explana-se que a cidade de Manaus, possui uma ampla rede de serviços/ações/medidas de políticas públicas para as crianças e adolescentes, porém as instituições que compõe o SGD ainda precisam se articular e dialogar, pois ainda existem inúmeras violações dos direitos da infância e da adolescência no Brasil. Por isso, questiona-se: O Poder Público se posiciona no que se refere ao enfrentamento das violações dos direitos das crianças e os adolescentes em Manaus? Que medidas de políticas públicas estão sendo efetivadas no enfrentamento das violações dos direitos das crianças e os adolescentes? Quais os principais pontos de tensão entre as medidas de política pública e o que preconiza o ECA?

Por fim, investigar acerca do mapeamento do SGD em Manaus, bem como levantar as principais violações dos direitos das crianças e dos adolescentes em nossa cidade,

propõe-se suscitar a reflexão e discussão acerca dessas violações e o real papel e significado do SGD na atualidade. E isso é fundamental para que se possa (re)formular políticas públicas para esse segmento sobre o prisma da promoção, defesa e controle social dos direitos humanos de crianças e adolescentes. Trata-se, portanto, de uma tarefa urgente, legítima e necessária “em tempos de partido. Tempo de homens partidos (...). Esse é tempo de divisas, tempo de gente cortada”. (DRUMMOND, 1967)

REFERÊNCIAS

BARROCO, Maria Lúcia S. *Ética: fundamentos sócio-históricos*. 3. ed. – São Paulo: Cortez, 2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**, 1990. Lei 8.069 13/07/1990.

CALS, Carlos Roberto; GIRÃO, Ivna; MOREIRA, Márcio Alan. **Direitos de Crianças e Adolescentes: Guia de Atendimento**. Fortaleza, 2007.

DRUMMOND, C.A. **Obra completa**, Rio de Janeiro: GB, Companhia José Aguilar, 1967

GOMES, Hellen Bastos. **Infância e Adolescência Sob Análise: Um Retrato das Principais Violações de seus Direitos na cidade de Manaus**, 2014.

MÉSZÁROS, István. **O Século XXI: Socialismo ou Barbárie**. São Paulo, SP: Boitempo Editorial, 2003.

LIMA, Ludimilli. **O Retrato das Múltiplas Violações de Direitos das Crianças e dos Adolescentes em Manaus**. PIB-SA/2013. Ufam, 2014.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ. **Declaração Universal do Direitos da Criança, 1959**. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/pagina-1069.html>. Acesso: 03 de fevereiro de 2023.

UNICEF. **Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso: 01 fevereiro de 2023.

RIZZINI, Irene. (org). **Criança no Brasil de hoje**. Rio de Janeiro, Editora Universitária Santa Úrsula, 1993.